



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.661/2025.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.115, DE
18 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.115, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adequação dos imóveis públicos municipais às normas de acessibilidade será realizada de forma progressiva, com base em estudo técnico de viabilidade elaborado pelo Poder Executivo, que estabelecerá o cronograma de implementação conforme critérios de prioridade, impacto social, complexidade técnica e disponibilidade orçamentária.

§1º VETADO.

§2º Serão priorizados os imóveis destinados à prestação de serviços públicos essenciais e aqueles com maior fluxo de atendimento ao público.

§3º Enquanto não concluídas as adaptações definitivas, deverão ser adotadas medidas de acessibilidade mínima e soluções alternativas razoáveis para garantir o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Praça da Independência, 341 - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-3735-400
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

